

LEI Nº 886, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

ESTABELECE NORMAS PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENOS DE LOTEAMENTOS POPULARES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E AS RESPECTIVAS UNIDADES HABITACIONAIS, A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a proceder doação com encargos, mediante processo seletivo, a pessoas de baixa renda, de terrenos de loteamentos populares de propriedade do Município e as respectivas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social do Governo do Estado, mediante convênios ou contratos celebrados com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Poderá habilitar-se a aquisição dos terrenos e das respectivas unidades habitacionais candidatos que reúnam as seguintes condições:

I - Prova de residência fixa no Município;

II - Renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

III - não possuam outro imóvel residencial no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

IV - se comprometam a participar do custo da construção com o fornecimento de parte do material e da mão-de-obra para a sua colocação e instalação, na forma definida no "ANEXO II", da presente Lei e a integrarem-se em sistema de mutirão para a construção das moradias;

V - Apresentem certidão negativa de tributos municipais.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, do presente Artigo, as quantidades dos materiais serão de conformidade com o Projeto Básico da obra e constarão em Plano de Participação de Material e mão-de-obra a constar em anexo ao edital de chamamento público.

Art. 3º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - prova de identificação;

II - prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;

III - prova de constituição do grupo familiar;

IV - prova de residência;

V - prova de não possuir outro imóvel residencial em seu nome ou de membro do grupo familiar,

Art. 4º A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida, nos termos do Artigo 3º e declaração de que se compromete a cumprir as obrigações previstas no inc. IV do Art. 2º Art. 5º A seleção dos candidatos considerará obrigatoriamente:

I - renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos;

II - número de filhos e dependentes;

III - residência e local de trabalho;

IV - não ter sido proprietário de imóvel residencial no município, nos últimos 2 (dois) anos, bem como fora do Município.

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- a)** situação de emprego do candidato;
- b)** idade dos filhos ou dependentes;
- c)** renda média familiar;
- d)** número de filhos ou dependentes;
- e)** tempo de serviço do candidato no atual emprego;
- f)** exercício de trabalho no Município.

Art. 7º Os critérios enumerados no Artigo anterior fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (A + B + 2C) D + E + F$$

Art. 8º Os documentos destinados a comprovação dos itens do Art. 3º, a pontuação a ser atribuída aos critérios definidos no Art. 6º, segundo a formula expressa no Art. 7º, bem como os critérios de desempate serão os constantes do Manual de Procedimentos para inscrição e Seleção dos candidatos a imóveis construídos com recursos do Programa Estadual de Habitação, fornecido pela COHAB, devendo estar expressos no Edital de abertura das inscrições.

Art. 9º Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados até o número correspondente de unidades habitacionais, figurando os demais como suplentes.

§ 1º Os classificados para a obtenção das unidades habitacionais serão convocados, nominal e pessoalmente, para o início das obras e definição de sua participação no custeio e sistema de mutirão em apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

§ 2º Os candidatos que não comparecerem no prazo que lhes for marcado, para os fins e efeitos do disposto no Parágrafo anterior, serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

Art. 10 A distribuição das unidades habitacionais será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso das obras de infra-estrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio.

Art. 11 A escritura de doação dos imóveis com as benfeitorias conterá as seguintes condições e encargos:

I - destinação exclusiva para moradia do donatário e sua família;

II - impenhorabilidade e inalienabilidade;

III - proibição de locação ou transferência a terceiros;

IV - cláusula de reversão ao domínio do município do imóvel com suas benfeitorias, em caso de mudança de residência e ou de domicílio do beneficiado e sua família.

Parágrafo único. Apurado o desvio de finalidade, locação ou transferência a terceiros, bem como a mudança de residência e/ou de domicílio do beneficiado e sua família, resolver-se-á a doação, revertendo o imóvel com suas benfeitorias ao domínio do município para ser destinado a outro interessado sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 12 Poderá ser definido o pagamento de valor compatível com os ganhos mensais do interessado, com a finalidade de formação de um fundo a ser criado e regulamentado oportunamente.

Art. 13 O Município concorrerá com recursos humanos, técnicos e materiais para a construção das unidades habitacionais a que trata esta Lei.

Art. 14 A classificação dos candidatos se dará na forma definida no "ANEXO I" da presente Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994.

AGENOR LUÍS CESTONARO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
Secretária de Administração

ANEXO I

"CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS BENEFÍCIOS DA LEI SUPRA".

I - A classificação é o ato que define a ordem dos inscritos selecionados, segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição.

- a)** situação de emprego do candidato;
- b)** idade dos filhos ou dependentes;
- c)** renda média familiar;
- d)** número de filhos ou dependentes;
- e)** tempo de serviço do candidato na atual empresa;
- f)** residência do candidato no Município onde se localiza o núcleo;
- g)** exercício do trabalho no Município onde se localiza o núcleo.

II - Os critérios acima enumerados fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (A + B + 2C) D + E + F + G$$

a) a situação de emprego do candidato será definida de acordo com a remuneração abaixo e fornecerá os seguintes pontos:

Biscateiro - 1 ponto;

Autônomo - 2 pontos;

Emprego Definido - 3 pontos;

Aposentado/Reformado ou assemelhado - 4 pontos,

b) A cada filho ou dependente corresponderão pontos de acordo com a sua idade, observada a tabela:

Até 7 anos - 3 pontos;

Mais de 7 a 15 anos - 2 pontos;

Mais de 15 anos - 1 ponto.

c) A renda média familiar será expressa pelo resultado da divisão da renda familiar pelo número de componentes do Grupo familiar, segundo a seguinte formula, e correspondente aos pontos abaixo relacionados:

RMF = RENDA FAMILIAR
GRUPO FAMILIAR

RMF até 0,25 Salário Mínimo - 20 pontos

RMF de mais de 0,25 até 0,50 SM - 19 pontos

RMF de mais de 0,50 até 0,75 SM - 18 pontos

RMF de mais de 0,75 até 1,00 SM - 17 pontos

RMF de mais de 1,00 até 1,25 SM - 16 pontos

RMF de mais de 1,25 até 1,50 SM - 15 pontos

RMF de mais de 1,50 até 1,75 SM - 14 pontos

RMF de mais de 1,75 até 2,00 SM - 13 pontos

RMF de mais de 2,00 até 2,25 SM - 12 pontos

RMF de mais de 2,25 até 2,50 SM - 11 pontos

RMF de mais de 2,50 até 2,75 SM - 10 pontos

RMF de mais de 2,75 até 3,00 SM - 9 pontos

RMF de mais de 3,00 até 3,25 SM - 8 pontos

RMF de mais de 3,25 até 3,50 SM - 7 pontos

RMF de mais de 3,50 até 3,75 SM - 6 pontos

RMF de mais de 3,75 até 4,00 SM - 5 pontos

RMF de mais de 4,00 até 4,25 SM - 4 pontos

RMF de mais de 4,25 até 4,50 SM - 3 pontos

RMF de mais de 4,50 até 4,75 SM - 2 pontos

RMF de mais de 4,75 SM - 1 ponto.

d) o número de filhos ou dependentes fornecerá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

Sem filhos nem dependentes - 0 ponto

com 1 filho ou dependente - 1 ponto

com 2 filhos ou dependentes - 2 pontos

com 3 filhos ou dependentes - 3 pontos

com 4 filhos ou dependentes - 4 pontos

com 5 filhos ou dependentes - 5 pontos

com 6 filhos ou dependentes - 6 pontos

com 7 filhos ou dependentes - 7 pontos

com 8 filhos ou dependentes - 8 pontos

com 9 filhos ou dependentes - 9 pontos

e) O tempo de serviço do candidato no emprego à data da inscrição, fornecerá a seguinte pontuação:

de zero a 3 meses - 1 ponto

mais de 3 a 11 meses - 2 pontos

mais de 11 a 23 meses - 3 pontos

mais de 23 meses - 4 pontos.

f) a prova de residência no município concederá ao candidato 05 (cinco) pontos.

g) a condição de efetivo exercício do trabalho no Município onde ESTÁ localizado o núcleo habitacional fornecerá dez (10) pontos ao candidato.

III - Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média familiar, permanecendo o empate prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo:

1 - Número de filhos ou dependentes;

2 - Idade dos filhos ou dependentes;

3 - Situação no emprego do candidato;

4 - Tempo de serviço do candidato.

IV - Serão considerados contemplados os candidatos, segundo o grau de necessidade sócio-econômica (ordem de pontuação decrescente), colocados até o lugar correspondente ao número de unidades construídas a serem distribuídas em cada núcleo, e os demais como suplentes até número igual ao das unidades construídas.

V - Encerradas as inscrições, é obrigatória a publicação do resultado do processo seletivo, com a divulgação da relação (ANEXO IV) dos candidatos classificados e suplentes, nos seguintes locais;

- na imprensa (jornal) local, ou que circule no Município onde será construído o núcleo habitacional;

- afixação da relação na sede da Prefeitura Municipal.

VI - A distribuição das unidades habitacionais será feita depois de concluída a construção de todas as unidades do conjunto habitacional e das respectivas obras de infra-estrutura urbana.

A distribuição das unidades entre os candidatos classificados será procedida, em audiência pública, mediante sorteio,

ANEXO II

PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS A PESSOAL DE BAIXA RENDA

01) O Município executará a construção da obra com recursos humanos, técnicos e materiais e com a participação do beneficiário.

02) O Beneficiário deverá contribuir diretamente com a sua mão-de-obra ou através de uma pessoa da família, auxiliando nas tarefas de construção da obra desde seu início até sua conclusão.

03) O beneficiado deverá fornecer parte do material para construção da obra, em quantidades proporcionais a uma (1) unidade habitacional, conforme Projeto Básico da Obra, conforme a seguinte descrição:

- a) Paredes internas em madeiras;
 - b) Esquadrias internas (Portas semi-ocas de madeiras);
 - c) Ferro de madeira;
 - d) Pintura das paredes internas e esquadrias, ambas em madeira;
 - e) Rodapés e cantoneiras de madeira da parede interna.
- 04) Caberá ao beneficiado a mão-de-obra para colocação dos materiais descritos no item antecedentes alíneas "a" a "e".
- 05) Os materiais descritos no item "3", com suas características e quantidades, deverão constar em Plano de Participação de material e mão-de-obra em anexo ao edital de chamamento público.

Nota: *Este texto não substitui o original.*